



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, Constituição da República Federativa do Brasil/1988, assim como estabelece a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, destacando-se as Leis n.º 10.048/00, 10.098/00 e 8.080/90 – a chamada Lei Orgânica da Saúde bem como os Decretos n.º 3.298/99 e 5.296/04.

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de março de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez dirigirmos a esse Douto Plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

Na matéria em anexo, V. Excias., irão constatar que também estamos adequando a nossa legislação ao preconizado nas diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, Constituição da República Federativa do Brasil/1988, assim como estabelece a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, destacando-se as Leis n.º 10.048/00, 10.098/00 e 8.080/90 – a chamada Lei Orgânica da Saúde bem como os Decretos n.º 3.298/99 e 5.296/04.

Dessa forma, estamos apenas fazendo adequações pontuais na nossa legislação de modo a estabelecermos uma legislação compatível com os dispositivos legais da federação e estadual.

Assim, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a análise e aprovação da matéria em apenso, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal